



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997  
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII- Edição Ordinária  
Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de junho de 2024



Lei Municipal Nº. 493, de 17 de junho 2024  
Iniciativa do Poder Legislativo

Nomeia a Semana Cultural da Tradicional Festa de Julho de "Semana Cultural Manoel Felipe de Andrade" e cria a "Comenda Manoel Andrade" e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica nomeada a Semana Cultural da Tradicional Festa de Julho de "Semana Cultural Manoel Felipe de Andrade" e fica criada a "Comenda Manoel Andrade" para homenagear os artistas e grupos culturais participantes da programação festiva da cidade no período alusivo a suas celebrações da sua Padroeira oficial.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULT responsável por promover efetivamente a referida nomeação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

Vereador-autor: Admilson Almeida da Silva Júnior (Júnior de Admilson)

Lei Municipal nº. 494, de 17 de junho de 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências (LDO 2025)

A Prefeita Constitucional do Município de BARRA DE SANTANA, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, e compreende:

- as prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento anual;
- as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Barra de Santana e suas alterações para o exercício de 2024;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- outras disposições gerais.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 2º.** As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

### I. Poder Legislativo

- modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

### II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

**a.1. Educação** - oferta de vagas no ensino básico regular, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

**a.2. Saúde e saneamento** – restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal, com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as endemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

**a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

**a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador** com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais e a manutenção da vida do trabalhador no campo, com qualidade e bons serviços postos a sua disposição.

**a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população** com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades do primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

**a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente** visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal e toda a legislação correlata.

**a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal**, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

**b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de ampliação de redes e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

**c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

**d. Ações administrativas que objetivem:**

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade, inclusive com a preparação de um novo concurso público de provas e de títulos para o serviço público municipal;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Parágrafo único.** Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2025, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**Art. 3º.** Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

### I – NA ÁREA SOCIAL

**a. Na Educação:**

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997  
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII - Edição Ordinária  
Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de junho de 2024



para a população acima de 14 (quatorze) anos.

- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio as atividades e extensão universitária;
- a.11. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonância com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

## b. Na Saúde Pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

## c. Na Habitação e Saneamento Básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município em sua totalidade, com implantação de nova adutora para o abastecimento permanente da sede do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

## d. Na Assistência Social

- d.1. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social entes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- d.7. Desenvolvimento/manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta.
- d.8. Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;
- d.9. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- d.10. Plena Gestão Democrática e Participativa;
- d.11. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
- d.12. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
  - Política de Assistência Social;
  - Serviços de Proteção Social Básica;
  - Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade
  - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- d.13. Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;

## e. Na Cultura

- e.1. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);
- e.2. Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.

## f. No Esporte

- f.1. Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paraolímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

## II. NA ÁREA ECONÔMICA:

### a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca;
- a.6. Incentivo à agricultura familiar;
- a.7. Apoio ao desenvolvimento rural.

### b. Indústria, Comércio e Turismo

- b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município;
- b.2. Incentivo ao turismo local.

## III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

### a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

### b. Transportes;

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

### c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

### d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º. Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º. Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§ 4º. A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

§ 5º. Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

**Art. 5º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar ao projeto de lei

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997  
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII- Edição Ordinária  
Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de junho de 2024



orçamentária anual conterá:

- Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º.** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível "d", MODALIDADE DE APLICAÇÃO, (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

## I. DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e encargos sociais;
- Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- Outras despesas correntes.

## II. DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos;
- Inversão financeira;
- Amortização da dívida consolidada;
- Outras despesas de capital.

**Parágrafo único.** O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 7º.** Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2025 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2024;
- A chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2025;
- A Mesa da Câmara encaminhará a Prefeita Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- A Prefeita do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, até 30 de outubro de 2024.
- A Câmara Municipal deverá devolver para sanção da Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 20 de dezembro 2024;
- A Prefeita deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
  - Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
  - Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2025, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
  - Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
  - Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
  - Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2025.

**Art. 8º.** O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder

Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- Texto da lei;
- Quadros orçamentário consolidado;
- Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º.** O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025, deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

**Art. 12.** O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2022, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

**Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14.** A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um produto, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º. Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º. Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário reviso, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º. Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º. A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

**Art. 16.** É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas,

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997  
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII- Edição Ordinária  
Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de junho de 2024



ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17.** A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 2º. A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

## Seção II Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

**Art. 19.** O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo único.** Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20.** Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo único.** Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21.** O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo único.** Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22.** As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23.** Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, a chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com

vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24.** O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º. As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2025 não poderão ultrapassar o percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2025, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2025, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2024, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 25.** A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26.** Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2025.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º. Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção da Prefeita, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º. Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, a Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 28.** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 29.** Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 30.** As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

**Art. 31.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997  
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII - Edição Ordinária  
Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de junho de 2024



Prefeitura Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025.

**Art. 32.** Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 33.** As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 34.** É vedado consignar no orçamento municipal para 2025, dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 35.** São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único.** Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 36.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

**Art. 37.** Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - operações de crédito;
- IV - pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;
- V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

**Art. 38.** O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

- Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Anexo VIII - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 39.** O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2025.

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 41.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Barra de Santana, em 17 de junho de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE  
Prefeita Constitucional

**DECRETO Nº 18, de 03 de junho de 2024.**

*Estabelece as atribuições para o exercício de cargos públicos de provimento efetivo no âmbito da Administração Municipal de Barra de Santana e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos seus arts. 5º (incisos IX e XI), 59 (incisos V, XIII, XXII e XXXIV) e 67 (inciso I, alíneas "a" e "g"), bem como pelo disposto no Art. 261 da Lei Municipal nº. 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Santana/PB), e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar atribuições relativas ao exercício de funções atinentes aos cargos de provimento efetivo do município em razão a omissão de seu detalhamento nas leis de criação dos mesmos sancionadas ainda na década de 1990, sem ulterior deliberação neste sentido;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade já dispõe de servidores atuando nos respectivos cargos, cumprindo as atribuições elencadas, bem como que promoverá novo Concurso Público para provisão de novos ocupantes para posições vacantes nos respectivos cargos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas como atribuições para os cargos de Agente Administrativo, Agente Condutor de Veículos (Categorias B, C, D e E), Agente de Limpeza Urbana, Eletricista e Operador de Máquinas Pesadas as contidas no anexo único deste Decreto.

**Parágrafo único.** Vinculam-se, na forma Estatutária, às atribuições descritas deste Decreto todos os ocupantes dos cargos descritos no *caput* deste artigo, assim como todos os que vierem a se vincularem ao serviço público em concursos e seleções posteriores que dispuserem vagas para os mesmos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE  
Prefeita Constitucional

Anexo Único  
Decreto Municipal nº. 18/2024

ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA/PB

**I – Agente Administrativo:** Atender ao público, interno externo, prestando informações, anotando recados, recebendo correspondência e efetuando encaminhamentos; atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou receber informações; duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; digitar

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



textos, documentos, tabelas, e outros originais; operar microcomputador, utilizando programas básicos e explicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; autuar documentos e preencher fichas de registros para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; coletar dados relativos a impostos, realizando pesquisas de campo, para possibilitar a atualização dos mesmos; efetuar cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos; informar requerimentos de imóveis relativos a construção, demolição, legalização e outros; controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com as normas preestabelecidas; receber, registrar e encaminhar o público ao destino solicitado; preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; fazer cálculos simples; executar tarefas afins; operar sistema informatizando tramitação de processos da Administração, sob registro de sua responsabilização nos atos que praticar. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingo e feriados, e trabalho externo.

**II – Agente Conductor de Veículos (Categorias B, C, D e E):** Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito; transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; dirigir com cautela e moderação; garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros); executar serviços de entrega e de retirada de materiais, de documentos, de correspondências, de volumes e de encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução do serviço, controlar carga e descarga de materiais e máquinas; zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados, atender à legislação, usando cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; zelar pela manutenção e conservação do veículo; verificar o estado dos pneus, o do nível de lubrificantes, o do combustível e o da água; verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se de suas condições; comunicar as falhas do veículo para as chefias superiores e solicitar os devidos reparos; vistoriar o veículo, certificar-se das condições de funcionamento; providenciar o abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; manter o veículo limpo (internamente e externamente); manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, e trabalho externo; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e executar outras atribuições afins.

**III – Agente de Limpeza Urbana:** Varrer ruas, praças, parques e jardins do município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, centos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados; percorrer os logradouros, seguindo os roteiros preestabelecidos, para coletar o lixo; fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areia, poços e tanques; raspar meio-fio; limpar, capinar, participar de trabalhos de caiação de muros, paredes e similares; fazer abertura e limpeza de valas, de galerias, esgotos, caixas de areia, poços e tanques; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-as de acordo com as determinações definidas; percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; preparar e servir café ou pequenos lanches à visitante e servidores da Prefeitura; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como da necessidade de conserto e reparo nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo; conservar e manter limpa a lagoa de estabilização de tratamento de esgotos sanitário e tudo que for inerente, bem como tratar e conservar os canais abertos para águas pluviais; abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas; capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e pavimentos; limpar ralos e bueiros; carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com as

instruções recebidas; auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores, grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins; limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; dar mira e bater estaca nos trabalhos topográficos; auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e trabalhar com emulsão asfáltica; preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras; moldar bloquetes, mourões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a fôrma e o material adequado, seguindo instruções predeterminadas; auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras; executar tarefas afins. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingo e feriados, e trabalho externo.

**IV – Eletricista:** Executar serviços de instalações, manutenção preventiva e corretiva de circuitos elétricos, tais como: montar, colocar e fixar quadros de distribuição; caixas de fusíveis ou disjuntores; tomadas e interruptores; calhas; bocais para lâmpadas, alarmes, campainhas, chuveiros, torneiras elétricas e outros; instalar, reparar e manter sistemas de rede elétrica em prédios, obras, vias e demais logradouros públicos, efetuando periodicamente os devidos testes necessários; executar serviços de manutenção da iluminação das vias e demais logradouros públicos, reparando ou substituindo unidades danificadas; realizar a instalação e manutenção de ornamentos de ruas relacionados a festas, desfiles e outras solenidades programadas pela Administração; instalar e reparar linhas de alimentação, reatores, motores de correntes alternadas e contínuas, chaves térmicas, magnéticas e automáticas; executar pequenos serviços elétricos; zelar pela guarda, conservação e limpeza das ferramentas de trabalho; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingo e feriados, e trabalho externo.

**V – Operador de Máquinas Pesadas:** Operar veículos motorizados, especiais, como guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, máquinas agrícolas (tratores e afins) e outros; abrir valetas e cortar taludes; lavar e discar terras, obedecendo às curvas de níveis; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas e fazer reparos de urgência; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; conhecer e cumprir as normas de trânsito vigentes; executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingo e feriados, e trabalho externo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

**DECRETO Nº 19, de 12 de junho de 2024.**

*Estabelece as atribuições para o exercício do cargo público de provimento efetivo de Médico Veterinário no âmbito da Administração Municipal de Barra de Santana e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos seus arts. 5º (incisos IX e XI), 59 (incisos V, XIII, XXII e XXXIV) e 67 (inciso I, alíneas "a" e "g"), bem como pelo disposto no Art. 261 da Lei Municipal nº. 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Santana/PB), e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar atribuições relativas ao exercício de funções atinentes ao cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário do município, em razão a omissão de seu detalhamento na lei de criação do mesmo, sancionada ainda na década de 1990, sem ulterior deliberação neste sentido;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade promoverá novo Concurso Público para provisão de novo ocupante para posição vacante no cargo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas como atribuições para o cargo de Médico Veterinário as contidas no anexo único deste Decreto.

**Parágrafo único.** Vinculam-se, na forma Estatutária, às atribuições descritas deste Decreto todos os ocupantes do cargo descrito no *caput* deste artigo, assim como todos os que vierem a se vincularem ao serviço público em concursos e seleções posteriores que dispuserem vagas para o mesmo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997  
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII- Edição Ordinária  
Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de junho de 2024



**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba,  
em 12 de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

**Anexo Único**  
Decreto Municipal nº. 19/2024

ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO VETERINÁRIO DA PREFEITURA DE BARRA DE SANTANA/PB

**I – Fomentar produção animal:**

- Dimensionar plantel;
- Estudar viabilidade econômica da atividade;
- Estabelecer interface entre informática e produção animal;
- Realizar análise zootécnica;
- Realizar diagnóstico de eficiência produtiva;
- Desenvolver programas de controle sanitário de plantéis;
- Elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;
- Desenvolver programas de melhoramento genético;
- Avaliar características reprodutivas de animais;
- Elaborar programas de nutrição animal;
- Projetar instalações para animais;
- Supervisionar implantação e funcionamento dos sistemas de produção;
- Aprimorar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;
- Supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal;
- Orientar criação de animais silvestres em cativeiro;
- Controlar serviços de inseminação artificial;
- Adaptar tecnologia de informática à produção animal.

**II – Praticar clínica médica veterinária, em todas as suas especialidades:**

- Realizar e interpretar resultados exame clínico de animais;
- Diagnosticar patologias;
- Prescrever tratamento;
- Indicar medidas de proteção e prevenção;
- Realizar sedação, anestesia e tranquilização de animais;
- Realizar cirurgias e intervenções de odontologia veterinária;
- Coletar material para exames laboratoriais;
- Realizar exames auxiliares de diagnóstico; realizar necrópsias.

**III – Exercer defesa sanitária animal:**

- Elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas;
- Elaborar e executar programas de controle e erradicação de doenças;
- Coletar material para diagnóstico de doenças;
- Executar atividades de vigilância epidemiológica;
- Realizar sacrifício de animais;
- Analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário;
- Analisar material para diagnóstico de doenças;
- Avaliar programas de controle e erradicação de doenças;
- Notificar doenças de interesse à saúde animal;
- Controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades.

**IV – Promover saúde pública:**

- Analisar processamento, fabricação e rotulagem de produtos;
- Avaliar riscos do uso de insumos;
- Coletar e analisar produtos para análise laboratorial;
- Inspecionar produtos de origem animal;
- Fazer levantamento epidemiológico de zoonoses;
- Elaborar programas de controle e erradicação de zoonoses;
- Elaborar programas de controle de pragas e vetores;
- Executar programas de controle de qualidade de alimentos;
- Executar programas de controle e erradicação de zoonoses;
- Executar programas de controle de pragas e vetores;
- Orientar acondicionamento e destino de lixo causador de danos à saúde pública;
- Elaborar programas de controle de qualidade de alimentos;

m) Notificar ocorrências de zoonoses às autoridades competentes.

**V – Elaborar laudos, pareceres e atestados:**

- Emitir atestado de saúde animal;
- Emitir laudo de necrópsia;
- Emitir parecer técnico;
- Emitir laudo técnico;
- Realizar atividades de peritagem em demandas judiciais;
- Elaborar projetos técnicos.

**VI – Atuar na área de biotecnologia:**

- Manipular genes e embriões de animais;
- Manipular microrganismos e subunidades, para utilização em processos biotecnológicos;
- Utilizar técnicas de criopreservação de material biológico;
- Realizar fertilização in vitro;
- Desenvolver produtos com técnica de biologia molecular;
- Participar em comissões de biossegurança;
- Adotar medidas de biossegurança.

**VII – Utilizar recursos de Informática;**

**VIII – Realizar atividades delegadas pelo titular da Secretaria a qual se vincule, em ações estratégicas delineadas pela administração na sua esfera de competência,** sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingo e feriados, e trabalho externo.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba,  
em 12 de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

**DECRETO Nº 20, de 12 de junho de 2024.**

*Homologa, para os fins a que se destina, a Resolução CME nº. 01/2011 e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos seus arts. 5º (incisos IX e XI), 59 (incisos V, XIII, XXII e XXXIV) e 67 (inciso I, alíneas “a” e “g”), bem como pelo disposto no Art. 261 da Lei Municipal nº. 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Santana/PB),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Homologa a Resolução nº. 01, exarada pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação – CME, datada de 29 de novembro de 2011, que estabeleceu o detalhamento das atribuições inerentes ao cargo de Agente Auxiliar de Sala de Aula, em razão do advento da Lei Municipal nº. 231/2011, que lhe determinou decidir sobre tais atribuições.

**Parágrafo único.** Fica a íntegra da supracitada Resolução sendo anexo único e obrigatório do conteúdo do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba,  
em 12 de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

**DECRETO Nº 21, de 14 de junho de 2024.**

*Regulamenta legislação atinente ao exercício de cargos públicos de provimento efetivo no âmbito da Administração Municipal de Barra de Santana e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos seus arts. 5º (incisos IX e XI), 59 (incisos V, XIII, XXII e XXXIV) e 67 (inciso I, alíneas “a” e “g”), bem como pelo disposto no Art. 261 da Lei Municipal nº. 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Santana/PB), e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar disposições contidas na legislação do município relativas ao exercício de funções atinentes aos cargos de provimento efetivo em razão da omissão de seu detalhamento nas leis de criação dos mesmos sancionadas ainda na década de 1990 e de

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997  
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII- Edição Ordinária  
Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de junho de 2024



2000, sem ulterior deliberação neste sentido;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade já dispõe de servidores atuando nos respectivos cargos, cumprindo as atribuições elencadas, bem como que promoverá novo Concurso Público para provisão de novos ocupantes para posições vacantes nos respectivos cargos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O cargo de Eletricista, criado pela Lei Municipal nº. 152, de 21 de dezembro de 2006, em razão da especificidade da necessidade de comprovação de conclusão de curso técnico para o exercício laboral, fica instituído como cargo com exigência de Ensino Médio Completo para sua investidura.

**Art. 2º.** Ao cargo de Médico Veterinário, criado pela Lei Municipal nº. 152, de 21 de dezembro de 2006, incluso no grupo ocupacional de nível superior (art. 2º, inciso I), exigir-se-á a comprovação de inscrição ativa no respectivo conselho de classe para sua investidura.

**Art. 3º.** O cargo de Agente Administrativo, criado pela Lei Municipal nº. 24, de 30 de dezembro de 1997 (Anexo I) será considerado como incluso no grupo ocupacional de nível médio, notadamente diferenciado na citada Lei do cargo de Auxiliar Administrativo (Nível Fundamental) com um acréscimo de 15% (quinze por cento) no vencimento base, que valerá para o exercício de 2024 no montante mensal de R\$ 1.624,00 (um mil seiscientos e vinte e quatro reais).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 14 de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº 85/2024**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o senhor **KAUAN CARLOS COSTA DE ARRUDA** para exercer as funções relativas ao cargo de **Assessor de Comunicação**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Articulação Política – SECGOV da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº 86/2024**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o senhor **ANTONIO SILVA MARINHO FILHO** das funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal Adjunto de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2024

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº 87/2024**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** a senhora **GEOVANIA DA SILVA MARINHO** para exercer as funções relativas ao cargo de **Secretária Municipal Adjunta de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº 88/2024**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o senhor **HAILTON ENÉAS BARRETO** das funções relativas ao cargo de **Assessor**, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº 89/2024**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o senhor **ARTHUR DA SILVA BARRETO** para exercer as funções relativas ao cargo de **Assessor**, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente – SEMAM da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº 90/2024**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997  
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII- Edição Ordinária  
Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de junho de 2024



Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, a pedido**, a senhora **RAYSSA BARBOSA DE ANDRADE** das funções relativas ao cargo de **Coordenadora Pedagógica** das turmas da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 91/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **LUCAS RAMALHO BARROSO** para exercer as funções relativas ao cargo de **Assessor de Comunicação**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Articulação Política – SECGOV da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 92/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, a pedido**, a servidora efetiva **MARIA DO CARMO LIRA** das funções relativas ao cargo de **Regente de Ensino (Símbolo REG-NM)**, titular da matrícula funcional nº. 300.500-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 93/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA ESPECIAL PRÊMIO** ao servidor **ADENILSON GOMES BARBOSA**, identificado pela matrícula funcional 301.167-7, por um período de 06 (seis) meses, estendendo-se de 1º de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 128 de Lei Municipal nº. 025, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2º. O servidor fica ciente da exclusão de pagamentos de vantagens atreladas ao efetivo exercício das funções durante o período de gozo do licenciamento, bem como no importe do afastamento para gozo de férias vindendas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 94/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a senhora **EDNA MACEDO DE SOUSA**, servidora pública estatutária posta à disposição desta municipalidade, das funções relativas ao cargo de **Secretária Municipal Adjunta Planejamento**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 95/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a senhora **MARIA EDUARDA FRANÇA DE ANDRADE** das funções relativas ao cargo de **Assessora Técnica**, lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 96/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a senhora **MARIA EDUARDA FRANÇA DE ANDRADE** para exercer as funções relativas ao cargo de **Secretária Municipal Adjunta de Planejamento**, da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997  
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII- Edição Ordinária  
Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de junho de 2024



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 97/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a senhora **EDNA MACEDO DE SOUSA**, servidora pública estatutária posta à disposição desta municipalidade, para exercer as funções relativas ao cargo de **Assessora Técnica**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 98/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMAEAR** o senhor **ANDRESSON ARAÚJO GOMES** para exercer as funções relativas ao cargo de **Diretor Escolar Adjunto** da EMEB Professora Maria Santina da Costa Gonçalves (Sede Municipal), lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 99/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a senhora **ELIANE LEITE DE FARIAS PEREIRA** para exercer as funções relativas ao cargo de **Diretora Escolar** da EMEB Professora Maria Santina da Costa Gonçalves, localizada na Sede do Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Portaria GAPRE nº. 56/2023.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 100/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **DANIEL BARBOSA DE LIRA** para exercer as funções relativas ao cargo de **Chefe de Divisão**, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

## PORTARIA Nº 101/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **JONAS EMANUEL MARINHO SILVA** para exercer as funções relativas ao cargo de **Diretor de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2024.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita Constitucional

## AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BARRA DE SANTANA E SUAS SECRETARIAS**. Abertura da sessão pública: **08:30 horas do dia 26 de Junho de 2024**. Início da fase de lances: **08:31 horas do dia 26 de Junho de 2024**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: [bsantana.licitacaoocpl@gmail.com](mailto:bsantana.licitacaoocpl@gmail.com). Edital: [www.barradesantana.gov.br](http://www.barradesantana.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp). Barra de Santana - PB, 11 de Junho de 2024 - **DEIVID LACERDA VELOSO** - Pregoeiro Oficial

Accesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

**WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997  
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII - Edição Ordinária  
Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de junho de 2024



## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL/REGIONAL DA BANDA CALCINHA PRETA, PARA APRESENTAR-SE NA TRADICIONAL FESTA DE JULHO, NO DIA 27 DE JULHO DE 2024, NA CIDADE DE BARRA DE SANTANA - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI - R\$ 350.000,00.

Barra de Santana - PB, 12 de Junho de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE - Prefeita.

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL/REGIONAL DA BANDA CALCINHA PRETA, PARA APRESENTAR-SE NA TRADICIONAL FESTA DE JULHO, NO DIA 27 DE JULHO DE 2024, NA CIDADE DE BARRA DE SANTANA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 02.120 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE - 23 695 1004 2069 PROMOÇÃO DE FESTAS REGIONAIS - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 11/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 03011/2024 - 12.06.24 - FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI - R\$ 350.000,00.

## AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00012/2024, **PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS; E DO INÍCIO DA FASE DE LANCES PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2024 ÀS 10:01 HORAS.** Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua José Bernardo de Moura, 215 - Centro - Barra de Santana - PB. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.licitacaoopl@gmail.com. Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) - Barra de Santana - PB, 13 de Junho de 2024 - **DEIVID LACERDA VELOSO** - Pregoeiro Oficial

## CREDENCIAMENTO ELETRÔNICA Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de contratação e Equipe de Apoio, sediada na **Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB**, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Chamada Pública Eletrônica, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de de **17 DE JUNHO DE 2024 até 08 DE JULHO DE 2024 as 10:00 horas.** Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas nor. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) **3346-1066.** E-mail: [bsantana.licitacaoopl@gmail.com](mailto:bsantana.licitacaoopl@gmail.com) Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) - Barra de Santana - PB, 14 de Junho de 2024 - **DEIVID LACERDA VELOSO** - Agente de Contratação.

## EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PSF'S DE VEREDA GRANDE E CABOCLOS EM BARRA DE SANTANA, CONFORME PROJETO EM ANEXO, DE ACORDO COM A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DECORRENTE EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 141/2023, DO DEPUTADO MANOEL LUDGERIO, DATA DA DE 01/08/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00007/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 04101/2023- DEA CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES LTDA - 1º Aditivo - prorroga o prazo de 21/06/2024 até 21/10/2024. Barra de Santana - PB, 21 de Junho de 2024 - CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE - Prefeita.

## EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PSF'S DE VEREDA GRANDE E CABOCLOS EM BARRA DE SANTANA, CONFORME PROJETO EM ANEXO, DE ACORDO COM A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DECORRENTE EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 141/2023, DO DEPUTADO MANOEL LUDGERIO, DATA DA DE 01/08/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00007/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 04101/2023- DEA CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES LTDA - 1º Aditivo - prorroga o prazo de 21/06/2024 até 21/10/2024. Barra de Santana - PB, 21 de Junho de 2024 - CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE - Prefeita.

Decreto nº  
0017/2024

Em, 3 de Junho de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E  
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0480, de 6 de dezembro de 2023.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 570.689,47 (Quinhentos e Setenta Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.040 Secretaria Municipal de Educação			
12 365 1002 2008	Manutenção da Educação Infantil Creche - MDE		
0000101	3390.30 99	15001001 Material de Consumo	3.200,00
0000102	3390.36 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.546,00
		Total da Ação	8.746,00
12 361 1002 2010	Manutenção do FUNDEB - Apoio a Educação Básica 30%		
0000122	3390.30 99	15401030 Material de Consumo	5.394,07
		Total da Ação	5.394,07
12 361 1002 2014	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL		
0000159	3390.30 99	15520000 Material de Consumo	41.494,66
		Total da Ação	41.494,66
12 368 1002 2016	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE		
0000176	3390.14 99	15001001 Diárias - Civil	510,00
		Total da Ação	510,00
12 368 1002 2018	Manutenção do Salário Educação - QSE		
0000196	3390.39 99	15500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.093,30
		Total da Ação	52.093,30
		Total da Unidade Orçamentária	108.238,03
02.060 Fundo Municipal de Saúde			
10 301 1001 2033	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		
0000335	3390.30 99	16000000 Material de Consumo	14.526,41
0000346	4490.52 99	16000000 Equipamentos e Material Permanente	21.630,00
		Total da Ação	36.156,41
10 302 1001 2034	Bloco de Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC		
0000353	3390.30 99	16000000 Material de Consumo	56.532,30
0000900	3390.39 99	16210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.502,00
		Total da Ação	68.034,30
10 304 1001 2035	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		
0000367	3190.04 99	16000000 Contratação por Tempo Determinado	5.444,38
0000369	3190.11 99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.696,00
		Total da Ação	21.140,38
10 303 1001 2036	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica		
0000396	3390.30 99	16000000 Material de Consumo	7.903,59
		Total da Ação	7.903,59
10 301 1001 2037	Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios		
0000400	3190.04 99	15001002 Contratação por Tempo Determinado	139.673,68
0000401	3190.11 99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.579,00
0000418	4490.52 99	15001002 Equipamentos e Material Permanente	23.988,90
		Total da Ação	200.241,58
10 302 1001 2038	Bloco de Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada- Recursos Próprios		
0000429	3390.39 99	15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.884,44
		Total da Ação	12.884,44
10 301 1001 2087	Bloco da Atenção Primária com recursos de Emendas Individuais		
0000872	3390.30 99	16000000 Material de Consumo	7.129,00
		Total da Ação	7.129,00
		Total da Unidade Orçamentária	353.489,70
02.070 Secretaria de Infraestrutura			
15 451 1004 2039	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura		
0000463	3390.92 99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	25.925,00
		Total da Ação	25.925,00
15 752 1004 2041	Manutenção da Iluminação Pública		
0000478	3390.30 99	15001000 Material de Consumo	7.568,00
0000480	3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	752,00
		Total da Ação	8.320,00
		Total da Unidade Orçamentária	34.245,00
02.090 Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano			
08 243 1003 2045	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		
0000528	3390.36 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	350,00
		Total da Ação	350,00
		Total da Unidade Orçamentária	350,00
02.100 Fundo Municipal de Assistência Social			

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

[WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR](http://WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

# Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997  
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII - Edição Ordinária  
Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de junho de 2024



08 244 1003 2050	Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos dos SUAS	10 304 1001 2035	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde
0000558 3190.04 99	15001000 Contratação por Tempo Determinado	0000368 3190.11 99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0000559 3190.11 99	15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0000370 3190.13 99	15001002 Obrigações Patronais
	Total da Ação	0000371 3190.13 99	16000000 Obrigações Patronais
	46.201.45	0000380 3390.36 99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
08 244 1003 2053	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família - PBF		Total da Ação
0000605 3390.14 99	16600000 Diárias - Civil		59.202.18
0000608 3390.36 99	16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10 303 1001 2036	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
0000609 3390.39 99	16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000395 3390.30 99	15001002 Material de Consumo
	Total da Ação	0000903 3390.30 99	16210000 Material de Consumo
	269.87		Total da Ação
	Total da Unidade Orçamentária		23.599.59
	46.471.32	10 301 1001 2037	Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios
<b>02.120</b>	<b>Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude</b>	0000402 3190.13 99	15001002 Obrigações Patronais
04 122 1004 2070	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	0000403 3190.16 99	15001002 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
0000737 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000404 3350.41 99	15001002 Contribuições
	Total da Ação	0000405 3390.14 99	15001002 Diárias - Civil
	2.806.12	0000408 3390.32 99	15001002 Material de Distribuição Gratuita
27 812 1004 2071	Manutenção das Atividades com Desporto Amador	0000409 3390.35 99	15001002 Serviços de Consultoria
0000747 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000412 3390.40 99	15001002 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
	Total da Ação	0000415 3390.93 99	15001002 Indenizações e Restituições
	2.435.00	0000416 4490.30 99	15001002 Material de Consumo
	Total da Unidade Orçamentária		Total da Ação
	5.241.12		56.651.90
<b>02.140</b>	<b>Secretaria de Transporte e Gestão de Máquinas Pesadas</b>	10 302 1001 2038	Bloco de Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios
26 782 1004 2040	Recuperação de Estradas Vicinais e Malha Viária	0000422 3190.13 99	15001002 Obrigações Patronais
0000473 3390.30 99	17500000 Material de Consumo	0000425 3390.30 99	15001002 Material de Consumo
	Total da Ação	0000426 3390.31 99	15001002 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)
	5.662.40	0000427 3390.32 99	15001002 Material de Distribuição Gratuita
04 122 2001 2079	Manutenção da Secretaria de Transporte e Gestão de Máquinas Pesadas		Total da Ação
0000490 3390.30 99	15001000 Material de Consumo		12.884.44
0000493 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 301 1001 2087	Bloco da da Atenção Primária com recursos de Emendas Individuais
	Total da Ação	0000878 3390.35 99	16000000 Serviços de Consultoria
	16.991.90	0000902 3390.36 99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
	Total da Unidade Orçamentária	0000904 3390.39 99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	22.654.30	0000906 3390.40 99	16000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
	<b>Total de Suplementações</b>	0000909 3390.91 99	16000000 Sentenças Judiciais
	<b>570.689.47</b>		Total da Ação
			38.797.00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 570.689,47 (Quinhentos e Setenta Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos), como segue:		10 301 1001 2088	Bloco da da Atenção Primária com recursos de Emendas de Bancada
<b>02.040</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	0000913 3390.30 99	16000000 Material de Consumo
12 365 1002 2008	Manutenção da Educação Infantil Creche - MDE		Total da Ação
0000097 3190.11 99	15001001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		139.673.68
0000098 3190.13 99	15001001 Obrigações Patronais	<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Infraestrutura</b>
0000105 4490.52 99	15001001 Equipamentos e Material Permanente	15 451 1004 2039	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
	Total da Ação	0001020 3390.30 99	17200000 Material de Consumo
	8.746.00		Total da Ação
12 361 1002 2010	Manutenção do FUNDEB - Apoio a Educação Básica 30%	15 752 1004 2041	Manutenção da Iluminação Pública
0000116 3190.11 99	15411030 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0000479 3390.30 99	17510000 Material de Consumo
	Total da Ação	0000482 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	5.394.07		Total da Ação
	Total da Unidade Orçamentária		34.245.00
	5.394.07	<b>02.090</b>	<b>Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano</b>
12 361 1002 2014	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL	08 243 1003 2045	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
0000158 3390.30 99	15001000 Material de Consumo	0000525 3190.16 99	15001000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
	Total da Ação		Total da Ação
	19.190.66		350.00
12 361 1002 2015	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental		Total da Unidade Orçamentária
0000160 3390.30 99	15001001 Material de Consumo		350.00
0000162 3390.30 99	15760000 Material de Consumo		350.00
	Total da Ação		
	22.304.00	<b>02.100</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
12 368 1002 2016	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE	08 244 1003 2050	Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos dos SUAS
0000841 3390.93 99	15710000 Indenizações e Restituições	0000562 3190.92 99	15001000 Despesas de Exercícios Anteriores
0000189 4490.92 99	15001001 Despesas de Exercícios Anteriores	0000563 3390.14 99	15001000 Diárias - Civil
	Total da Ação	0000564 3390.30 99	15001000 Material de Consumo
	510.00	0000569 3390.39 99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12 368 1002 2018	Manutenção do Salário Educação - QSE	0000573 4490.52 99	15001000 Equipamentos e Material Permanente
0000194 3390.35 99	15500000 Serviços de Consultoria		Total da Ação
	Total da Ação		6.806.40
	10.30	08 244 1003 2051	Bloco da Proteção Social Básica - SCFV-PBF
	Total da Unidade Orçamentária	0000580 3390.30 99	16600000 Material de Consumo
	10.30	0000581 3390.36 99	16600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
12 365 1002 2021	Manutenção da Educação Infantil Creche - Apoio 30%		Total da Ação
0000223 3390.39 99	15401030 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		23.145.05
	Total da Ação	08 244 1003 2053	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família - PBF
	20.000.00	0000603 3190.13 99	16600000 Obrigações Patronais
12 368 1002 2028	Manutenção de Outros Programas do FNDE	0000604 3190.16 99	16600000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
0001046 3390.92 99	15690000 Despesas de Exercícios Anteriores	0000607 3390.33 99	16600000 Passagens e Despesas com Locomoção
	Total da Ação		Total da Ação
	10.000.00		30.221.32
12 365 1002 2076	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil	<b>02.120</b>	<b>Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude</b>
0000811 3390.30 99	15001001 Material de Consumo	04 122 1004 2070	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
0000815 3390.39 99	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000966 3390.35 99	15001000 Serviços de Consultoria
	Total da Ação		Total da Ação
	22.083.00		2.806.12
	Total da Unidade Orçamentária	27 812 1004 2071	Manutenção das Atividades com Desporto Amador
	108.238.03	0000745 3390.32 99	15001000 Material de Distribuição Gratuita
<b>02.060</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		Total da Ação
10 301 1001 2033	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		2.435.00
0000758 3190.04 99	16040000 Contratação por Tempo Determinado		2.435.00
0000329 3190.11 99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0000331 3190.16 99	16000000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		
0000337 3390.32 99	16000000 Material de Distribuição Gratuita		
0000338 3390.33 99	16000000 Passagens e Despesas com Locomoção		
	Total da Ação		
	36.156.41		
10 302 1001 2034	Bloco de Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC		
0000363 4490.30 99	16000000 Material de Consumo		
	Total da Ação		
	2.774.50		



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

## Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997  
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII- Edição Ordinária  
Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de junho de 2024



		Total da Unidade Orçamentária	5.241,12
02.140	Secretaria de Transporte e Gestão de Máquinas Pesadas		
26 782 1004 2040	Recuperação de Estradas Vicinais e Malha Viária		
0000474 3390.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.154,30	
0001029 3390.36 99 17200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.500,00	
0001030 3390.39 99 17200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	
	Total da Ação	22.654,30	
	Total da Unidade Orçamentária	22.654,30	
	Total de Anulações	570.689,47	
	Total de Outras Fontes	0,00	
	Total Geral de Fontes	570.689,47	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CACILDA FARIAS LOPES DE  
ANDRADE  
Prefeita

## EXPEDIENTE

Este Jornal é uma publicação mensal da  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO  
E ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SECGOV

**Cacilda Farias Lopes de Andrade**  
Prefeita Constitucional

**José Otávio Barbosa**  
Vice Prefeito Constitucional

**Vadeilson José Bezerra da Costa**  
Secretário de Governo, Comunicação e Articulação Política

### Redação e Revisão de Conteúdo

Mirian Barbosa Lira de Alexandre  
Fellipe Almeida de Andrade  
Edna Macedo de Sousa

### Layout e Diagramação

Adriann Monteiro Pereira

www.barradesantana.pb.gov.br  
E-mail: [bsantana.prefeitura@gmail.com](mailto:bsantana.prefeitura@gmail.com)  
Telefone: (83) 3346-1066 / 9.8118-1543